



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 04/26

### RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 25 de março de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 04/2026, de autoria da vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira com a ementa: "CONCEDE A MEDALHA "DONA JANDIRA" A SENHORA ROSELI APARECIDA FELIX REIS "

O Projeto de Decreto veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de decreto, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de decreto.

### FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Decreto Legislativo n.º 04/2026, de autoria da vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira com a ementa: "CONCEDE A MEDALHA "DONA JANDIRA" A SENHORA ROSELI APARECIDA FELIX REIS "

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto de decreto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem

Praça Sagrados Corações, 200 - Ouro Branco - Minas Gerais - CEP 36420-000 - Fone (31)3741-1225  
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

W  
Sj



# Câmara Municipal de Ouro Branco

regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o decreto tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto de decreto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

*In casu*, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2026 tem por objetivo a concessão da Medalha "Dona Jandira" à Sra. Roseli Aparecida Felix Reis, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cultura no Município de Ouro Branco, notadamente por sua atuação na promoção da música, da capoeira e de projetos culturais e sociais junto à comunidade.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

A Medalha “Dona Jandira” destina-se a homenagear artistas, grupos artísticos, personalidades ligadas à arte em geral, bem como promotores e gestores culturais que se destacam na promoção e valorização da cultura.

Ressalta-se que, para ser contemplado, o cidadão deve preencher os requisitos previstos na Resolução n.º 10/2024, notadamente:

Art. 2º. A indicação deverá ser acompanhada do “curriculum vitae” do(a) indicado(a), assim como dos elementos que justifiquem a concessão.

Parágrafo único. As condições essenciais para ser agraciado(a) com a Medalha “Dona Jandira” são:

I – possuir idoneidade moral, conduta pessoal ilibada e elevado conceito na classe e na comunidade artística a que pertencer;

II – ser reconhecido(a) por seus pares e pela sociedade pelo papel de excelência e relevância artística em sua trajetória e/ou atuação na área cultural.

No caso em análise, a Sra. Roseli Aparecida Felix Reis demonstra preencher os requisitos legais exigidos para a concessão da honraria. Nascida no Município de Ferraz de Vasconcelos/SP, mudou-se ainda na infância para Ouro Branco, onde construiu sólida trajetória pessoal, profissional e cultural, profundamente vinculada à comunidade local.

Sua atuação artística teve início a partir de experiências culturais diversas, destacando-se sua inserção na capoeira, ambiente no qual desenvolveu habilidades que posteriormente se expandiram para a música, especialmente na área de percussão. Ao longo dos anos, consolidou sua formação técnica e prática, integrando projetos culturais e sociais de grande relevância.

Cumpram-se destacar sua atuação em iniciativas voltadas à inclusão social, com trabalhos desenvolvidos junto a pessoas com deficiência, notadamente em instituições voltadas ao atendimento de pessoas cegas e surdas, utilizando a música e a arte como instrumentos de expressão, educação e transformação social.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Destaca-se, ainda, sua contribuição para o desenvolvimento cultural do Município de Ouro Branco, por meio da realização de oficinas, participação em projetos comunitários e atuação em entidades culturais, como a ACafro Ouro Branco, onde exerceu função de liderança por vários anos, além de sua participação em grupos musicais e projetos de valorização da cultura brasileira.

Ressalte-se, também, sua atuação contínua na promoção da capoeira e da percussão como ferramentas de formação cidadã, bem como seu trabalho como professora e agente cultural em espaços relevantes, contribuindo significativamente para a difusão da cultura e para o fortalecimento da identidade cultural local.

Dessa forma, sua trajetória evidencia não apenas excelência artística, mas também relevante impacto social, o que reforça o mérito da homenagem pretendida, mostrando-se a concessão da Medalha "Dona Jandira" medida justa, adequada e plenamente compatível com os objetivos da honraria.

**Ressalte-se, ainda, que o cumprimento da exigência relativa à apresentação de "curriculum vitae" encontra-se atendido por meio da descrição detalhada da trajetória constante na justificativa do projeto. Todavia, por cautela e para fins de atendimento formal ao disposto na Resolução n.º 10/2024, sugere-se que o referido documento seja anexado de forma apartada.**

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de decreto legislativo pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.**

Verifica-se que o decreto legislativo não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Regimento Interno).

Pela matéria contida no decreto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, **com quorum qualificado de 2/3 dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal.**

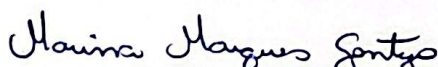
A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de decreto estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

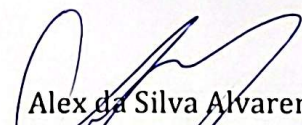
## CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 04/2026, de autoria da vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira com a ementa: *"CONCEDE A MEDALHA "DONA JANDIRA" A SENHORA ROSELI APARECIDA FELIX REIS "*

Ouro Branco, 30 de março de 2026.

  
Marina Marques Gontijo  
**Subprocuradora do Legislativo**

  
Victor Vartuli Cordeiro e Silva  
**Procurador Legislativo**

  
Alex da Silva Alvarenga  
**Procurador-Geral do Legislativo**

---

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225  
[www.ourobranco.cam.mg.gov.br](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br)